

Lei nº 3.113, de 13 de novembro de 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pederneiras/SP para o Exercício de 2014.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Pederneiras-Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, **faz saber** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pederneiras, para o exercício de 2014 estima a Receita líquida em R\$ 100.159.244,27 (cem milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 100.159.244,27 (cem milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 2.265.190,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa reais) para o Poder Legislativo e R\$ 97.894.054,27 (noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	97.626.384,09
1.1. Receita Tributária	11.304.793,00
1.2. Receita de Contribuições	1.344.000,00
1.3. Receita Patrimonial	570.346,33
1.6. Receita de Serviços	115.000,00
1.7. Transferências Correntes	83.053.344,76

1.9. Outras Receitas Correntes	1.238.900,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.532.860,18
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.4. Transferências de Capital	2.532.860,18
TOTAL	100.159.244,27

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.265.190,00
02.01 - GABINETE	3.656.397,00
02.02 – PROCURADORIA	3.855.340,00
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	319.400,00
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	540.600,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.625.520,00
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	602.760,00
02.07 – SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E URBANA	225.640,00
02.08 – SECRETARIA MUN. ALMOXARIFADO CONTROLE PATRIMONIAL	820.980,00
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.E ASSIST. SOCIAL	1.332.870,35
02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.733.422,59
02.11 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	227.464,28
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	468.180,00
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.040.198,18
02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.194.371,70
02.15 – FUNDEB	18.047.000,00
02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.263.149,57
02.17 – SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	960.400,00
02.18 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	225.500,00
02.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.341.190,60
02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS	7.839.970,00
02.21 – SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	3.269.900,00
02.22 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2.823.700,00
02.23 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	386.900,00
02.24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO	1.993.200,00
02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	100.159.244,27

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.265.190,00
02. JUDICIÁRIA	3.051.000,00

03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	804.340,00
04. ADMINISTRAÇÃO	8.244.317,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	433.500,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.298.257,22
10. SAÚDE	27.508.378,18
12. EDUCAÇÃO	31.241.371,70
13. CULTURA	1.106.649,57
15. URBANISMO	9.596.400,00
16. HABITAÇÃO	2.425.500,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	447.890,60
20. AGRICULTURA	386.900,00
22. INDÚSTRIA	173.100,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.382.000,00
25. ENERGIA	1.490.000,00
26. TRANSPORTE	2.350.750,00
27. DESPORTO E LAZER	1.853.700,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	100.159.244,27

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000.ENCARGOS ESPECIAIS	2.690.000,00
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	2.265.190,00
0003. ATENÇÃO BÁSICA	5.412.070,30
0004. CTA - ATENÇÃO E PREVENÇÃO DST/AIDS	100.000,00
0005. ATENÇÃO AO DIABÉTICO	57.624,00
0006. MOSTRE O SORRISO PEDERNEIRAS	1.655.600,00
0007. PROGRAMA IMUNIZAÇÃO TOTAL	561.380,00
0008. PSF/PACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	607.332,00
0009. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	2.666.207,00
0010. GESTÃO TRANSPARENTE	445.660,00
0011. APOIO ADMINISTRATIVO SAÚDE	468.180,00
0012. COORDENADORIA DE RETRANSMISSÃO DE TV	18.000,00
0015. COMPRAS E LICITAÇÕES	540.600,00
0017. APOIO ADMIN. À PROCURADORIA JURÍDICA	804.340,00
0018. SENTENÇAS JUDICIAIS	361.000,00
0019. ADMINISTRAÇÃO GERAL	316.620,00
0020. ENCARGOS SOCIAIS	1.138.000,00
0021. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	975.900,00
0022. INFORMATIZAÇÃO	195.000,00
0023. PLANEJAMENTO E CONTROLE CONTÁBIL	319.400,00
0024. GESTÃO FINANCEIRA	303.000,00
0026. GESTÃO TRIBUTÁRIA	163.360,00
0027. GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA	136.400,00
0028. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ÓRGÃO GESTOR	1.332.870,35
0029. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	2.680.573,89
0030. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	774.248,70
0031. COMPLEMENTAÇÃO DA SAÚDE	278.600,00
0032. CONSELHO TUTELAR	227.464,28
0043. SERVIÇO UTILIDADE PÚBLICA	5.595.000,00

0044. ILUMINA PEDERNEIRAS	1.490.000,00
0045. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	893.300,00
0046. SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	1.714.500,00
0047. PLANEJAMENTO DE TRANSITO E VIÁRIO	278.700,00
0048. AEROPORTO	7.000,00
0049. TERMINAL RODOVIÁRIO	248.570,00
0050. CEMITÉRIO	506.400,00
0051. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	260.800,00
0052. MANUTENÇÃO DO MATADOURO	126.100,00
0055. DESENVOLVIMENTO URBANO	398.200,00
0056. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	447.890,60
0057. BRINCANDO E APRENDENDO	3.902.670,00
0058. FORMANDO CIDADÃOS	3.354.020,00
0062. MERENDA ESCOLAR	2.337.530,00
0063. FUNDEB FUNDAMENTAL	9.141.000,00
0065. INTELECTUARTE	252.600,00
0066. APOIO ADMI. DEPTO. OBRAS	2.088.000,00
0067. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	438.000,00
0069. FÁBRICA DE CIMENTO	173.100,00
0070. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	570.800,00
0071. APOIO AO ESPORTE	725.400,00
0072. ESPORTE É VIDA	235.000,00
0074. AÇÃO SOCIAL	4.500,00
0075. DEFESA CIVIL	13.500,00
0077. TRANSPORTE PARA TODOS	3.600.151,70
0078. FUNDEB INFANTIL	8.898.000,00
0079. FUNDEB- EJA	8.000,00
0083. GESTÃO DO FUNDO DE BOMBEIROS DE PEDERNEIRAS-FUMB	420.000,00
0085. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	196.580,00
0086. FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS	29.060,00
0087. INTEGRAÇÃO CULTURAL	854.049,57
0088. TURISMO CULTURAL	1.156.500,00
0092. ALMOXARIFADO	633.200,00
0093. PATRIMONIO	60.800,00
0094. TRANSPORTE	108.980,00
0096. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	17.165.110,32
0097. CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	349.660,00
0098. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	218.500,00
0099. HABITAÇÃO	2.425.500,00
0100. CONTROLE INTERNO	106.530,00
0101. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.131.421,56
0999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	100.159.244,27

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	94.637.445,81
3.1.90.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.146.742,00
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.490.703,81
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	5.421.798,46

4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	5.421.798,46
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	100.159.244,27

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

- I. Abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II c.c § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.
- V. Realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2014, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 5º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2.014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 13 de novembro de 2013.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL